



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 01/88.

Resolução nº 01/88

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - o fornecimento de pa
drões de Entrada Simplificados PES, e dá outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Aguanil decreta e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Aguanil autorizada a
assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de
Minas Gerais -CEMIG- para o fornecimento de Padrões de
Entrada Simplificados- PES.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à /
CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$ 5.600,00 (cin-
co mil e seiscentos cruzados) pagável à vista e CZ\$
58.960,80 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta
cruzados e oitenta centavos) pagável em doze parcelas
mensais, iguais e sucessivas de CZ\$ 4.913,40 (quatro/
mil, novecentos e treze cruzados e quarenta centavos)
vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatu
ra da "Carta-Acordo", a ser firmada, para fornecimen-
to dos Padrões de Entrada Simplificados -PES nela dis
criminados mediante utilização de arrecadação de co
tas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias-ICM.

§ Único - A Companhia Energética de Minas Gerais ~~CEMIG~~ caberá
providenciar o recebimento dos pagamentos a que se re-
fere esse artigo, para o que o Executivo Municipal /
lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instru-
mento público de mandato, todos os poderes que se fi
zerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação revogadas as disposições em contrario.